



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 128/2025/ASPAR/MS

Brasília, 30 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal

Referência: Requerimento de Informação nº 638/2024

Assunto: Informações sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas".

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 1477/2024, proveniente da Primeira Secretaria do Senado Federal, referente ao **Requerimento de Informação nº 638/2024**, de autoria da **Senadora** Mara Gabrilli (PSD/SP), por meio do qual são requisitadas informações sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica ou por Síndrome Complexa de Dor Regional ou outras doenças correlatas", sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio da Nota Técnica nº 53/2025-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS (0045810566).

2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 30/01/2025, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0045821659 e o código CRC **D5B98587**.

Referência: Processo nº 25000.193601/2024-63

SEI nº 0045821659

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Atenção Especializada e Temática
Coordenação-Geral de Atenção Especializada

NOTA TÉCNICA Nº 53/2025-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Ofício nº 1477 (0045156278) datado em 19 de dezembro de 2024, referente ao Despacho ASPAR/MS (0045773281), para conhecimento, avaliação e emissão de parecer técnico, do Requerimento de Informação nº 638/2024 (0045156284), de autoria da **Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações sobre a atenção integral à saúde das pessoas com encefalomielite miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, que "estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas acometidas por Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica, ou por Síndrome Complexa de Dor Regional, ou outras doenças correlatas".

2. ANÁLISE

2.1. Em atenção à solicitação referente à atenção integral à saúde das pessoas acometidas por Encefalomielite Miálgica, nos termos da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023, esclarecemos que o atendimento às pessoas com dor crônica, incluindo a Síndrome da Fadiga Crônica (SFC), é contemplado no Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, Anexo IV.

2.2. Em resposta ao solicitado informamos:

2.3. **1. Informações sobre a implementação e a regulamentação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023.**

2.4. A Síndrome da Fadiga Crônica (SFC), também denominada de Encefalomielite Miálgica, constitui uma condição médica complexa e incapacitante, principalmente caracterizada pela presença persistente de fadiga debilitante, que não se atenua com o repouso e pode ser agravada tanto por esforço físico quanto mental. Além da fadiga crônica, manifestam-se sintomas como disfunção cognitiva, conhecida como "névoa cerebral", dores musculares e articulares, distúrbios do sono, cefaleia, fotossensibilidade, sensibilidade a substâncias químicas e outros sintomas relacionados ao sistema imunológico e neurológico.

2.5. Na Atenção Especializada, são disponibilizadas consultas com médicos especialistas e outros profissionais da saúde, além da reabilitação física assistindo o paciente de forma integral, englobando ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde.

2.6. É com base nesta lógica que o Ministério da Saúde, notadamente a sua Atenção Especializada, tem trabalhado na regulamentação da Lei objeto de questionamento.

2.7. **2. Informações sobre as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde para implementar o atendimento integral a pessoas com encefalomielite miálgica;**

2.8. Ressalta-se que as políticas vigentes acompanham os pilares do SUS na consolidação e para um cuidado integral, em que a pessoa deve ser considerada em um contexto de saúde afastado do modelo médico centrado que preconiza o olhar para a doença e o diagnóstico. O tratamento da SFC é

previsto na Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), instituída recentemente pela Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, seja na atenção ambulatorial especializada, incluindo os serviços de apoio diagnóstico e terapêuticos, na rede hospitalar ou na rede de urgência e emergência.

2.9. Cabe esclarecer o Ministério da Saúde adota diretrizes que garantem a atenção integral às condições de saúde da população no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). As políticas públicas de saúde são elaboradas de maneira a contemplar grupos de doenças e agravos de forma abrangente, respeitando os princípios da universalidade, integralidade e equidade. Dessa forma, não se estabelecem normativos específicos para cada condição isoladamente, mas sim diretrizes gerais que assegurem assistência qualificada, baseada em critérios técnicos e científicos, a todas as doenças incluídas dentro de uma mesma linha de cuidado.

2.10. **3 - Cópias de atas de reuniões do Ministério da Saúde sobre regulamentação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023;**

2.11. As reuniões no âmbito das equipes envolvidas não se constituem matéria de ata, são realizadas discussões técnicas e esclarecimentos direcionados à organização e qualificação da assistência na totalidade, garantindo que as ações e serviços de saúde sejam estruturados de forma integrada e eficiente.

2.12. As definições e regulamentações adotadas para elaboração de Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica (PCDT) são registradas em atas e relatórios elaborados pela CONITEC, disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/reunoes-da-conitec/pautas-e-atas> e os relatórios disponíveis em: https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/consultas/relatorios/2022/20221101_pc当地 dor cronica_cp74.pdf;

4. Cópias de estudos, pareceres e atos normativos de órgãos do Ministério da Saúde, destinados ao cumprimento da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023;

5. Cópias de documentos sobre encefalomielite miálgica, produzidos por órgãos técnicos do Ministério da Saúde, ou recebidos pelo Ministério de outros órgãos ou entidades públicas, desde a publicação da Lei nº 14.705, de 14 de outubro de 2023.

2.13. No apêndice 1 na pág. 52 do protocolo de Dor Crônica disponível no site da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) no link <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>. consta estudos realizados pelo Ministério da Saúde para o PCDT, consta relatórios preliminares disponíveis: [Relatório Técnico nº 794](#); [Relatório Técnico nº 341](#), [Relatório Técnico nº 340](#).

2.14. O manejo da dor crônica, incluindo a SFC, segue as diretrizes estabelecidas no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica (PCDT), aprovado pela Portaria nº 1.083, de 2 de outubro de 2012. Este protocolo define critérios de diagnóstico, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação para garantir um atendimento qualificado e seguro aos pacientes. Atualmente, o PCDT está atualizado e disponível no formato resumido conforme link: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-resumido-da-dor-cronica>.

2.15. O Ministério realizou consulta pública conforme link: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/consultas-publicas-avaliam-tecnologias-para-tratamento-da-dor-cronica>.

2.16. O atendimento às pessoas com SFC no SUS ocorre de forma integral e multidisciplinar em todos os níveis de atenção. Na Atenção Primária à Saúde, os pacientes recebem cuidados clínicos com equipe multiprofissional, incluindo avaliação médica, exames laboratoriais e de imagem, além de terapias farmacológicas e não farmacológicas, como práticas integrativas e complementares. Na Atenção Especializada, são disponibilizadas consultas com especialistas, reabilitação física e outras intervenções voltadas à melhoria da qualidade de vida.

2.17. O Ministério da Saúde, no âmbito de sua competência, estabelece diretrizes normativas, regula o acesso assistencial e provê recursos, sendo a gestão e a organização dos serviços de saúde uma responsabilidade descentralizada, a cargo das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Dessa forma,

cabe aos gestores locais do SUS identificar as necessidades regionais e estruturar suas redes assistenciais conforme os pactos estabelecidos na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

2.18. No que se refere à regulamentação da Lei nº 14.705/2023, informa-se que está em andamento a construção da linha de cuidado das Doenças Osteomusculares no SUS, com objetivo de promover a integralidade do cuidado às condições osteomusculares no SUS, em todos os níveis de atenção à saúde.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, a Coordenação-Geral de Atenção Especializada (CGAE/DAET/SAES) tem se empenhado na melhoria do acesso e da assistência aos pacientes com Síndrome da Fadiga Crônica (SFC) no SUS.

3.2. Encaminha-se para a CORISC/SAES/GAB/SAES/MS para prosseguimento junto aquela Assessoria.

CARMEN C. MOURA DOS SANTOS

Coordenadora-Geral

Coordenação-Geral de Atenção Especializada - CGAE/DAET/SAES/MS

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

Diretor

Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAES/MS

Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Cristina Moura dos Santos, Coordenador(a)-Geral de Atenção Especializada**, em 30/01/2025, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aristides Vitorino de Oliveira Neto, Diretor(a) do Departamento de Atenção Especializada e Temática**, em 30/01/2025, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0045810566 e o código CRC 092C8CA7.